

Processo n.: @PAP 23/80031244

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo a Dispensa de Licitação n. 76/2022 - Contratação de entidade especializada para revisão do Plano Diretor

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1465/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade pela Representação contra supostas irregularidades no procedimento de Dispensa de Licitação n. 76/2022, Processo Administrativo n. 277/2022, referente à contratação de entidade especializada para revisão do Plano Diretor do Município de Antônio Carlos (item 2.2 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 388/2023**).

2. Não converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar em processo de Representação, em atenção ao parágrafo único do art. 100 da Resolução n. TC-6/2001 (Regimento Interno).

3. Recomendar ao Município de Antônio Carlos, na pessoa do Prefeito Municipal, que, em futuras contratações diretas por dispensa de licitação, observe o teor do Prejulgado n. 1721 deste Tribunal.

4. Notificar o responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos acerca das circunstâncias noticiadas no Procedimento Apuratório Preliminar, a fim de que tome as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais.

5. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, consoante o art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 388/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 2253/2023**, à Ouvidoria desta Corte de Contas, à Prefeitura Municipal de Antônio Carlos e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 30/2023

Data da Sessão: 16/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC